



ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
CNPJ:04.557.307/0001-49.
Inscrição Estadual: 902.389.77-65
Rua José de Alencar, 2021 – Juvevê.
80.040-070– Curitiba/PR

AES
AUTORIZAÇÃO PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ÁREA EMITENTE Secretaria Executiva	ORIGEM DOS RECURSOS 6105.1.28.01.29.	NÚMERO 016/2018	DATA DE ASSINATURA 23/11/2018	
CONTRATADA JMV Jardins e CIA – Jailson Miguel Vieira		CÓD. FORNECEDOR	CNPJ 12.955.839/0001-62	
ENDEREÇO R João Eugenio Baptista		CEP 81.810-525	CIDADE Curitiba	UF PR
JUSTIFICATIVA Memorando PAC 017/2018. Dispensa 006/2018				

CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/11/2018; b) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).
Designa-se gestor deste Contrato a funcionária Franciani C. Matozo Ribeiro, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

CLÁUSULA II - OBJETO

Prestação de serviços de manutenção de jardinagem e paisagismo, a serem executados na sede administrativa da CONTRATANTE, na Rua José de Alencar, nº 2021, bairro Juvevê, CEP 80.040-070, Curitiba/Paraná, sob o regime de execução da empreitada por preço global, em média quinzenalmente, e conforme quantidades e especificações mínimas, abaixo.

CLÁUSULA III - DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

Os serviços descritos na Cláusula II terão as seguintes especificidades e respectivas quantidades aproximadas, conforme descrição da sede administrativa da ELEJOR:

- 236 m² de área gramada;
- 18 m² de área de pedrisco branco que exige eventual aplicação de herbicida;;
- 20 m² de área de canteiros/pomar/pedrisco marrom;
- 204 m² de área de calçada que exige varrição;
- 30 m² de muro com arbusto;
- 15 m² de muro com Coroa de Cristo (área externa muro);
- 24 unidades de buxinhos



Jailson M. Vieira

a Empresa Contratada deverá realizar os serviços de manutenção de jardinagem, assim entendidos como sendo a manutenção, limpeza, poda e conservação do jardim, incluindo as seguintes atividades mínimas:

- a) Manutenção de jardinagem e paisagismo, a serem executados quinzenalmente, ou quando necessário;
- b) Controle manual de ervas daninhas, de pragas e doenças nas plantas (externas e internas), com uso de inseticidas e/ou herbicidas autorizados para área urbana e tecnicamente recomendados (controle fitossanitário de pragas e doenças);
- c) Aparar e limpeza da grama já existente;
- d) Poda de arbustos;
- e) Quando necessário, realizar a cobertura com camada de terra preta e adubação;
- f) prestar os serviços por meio de pessoal técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado;
- g) Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias a sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas;
- h) O objeto inclui o fornecimento de equipamentos (inclusive de proteção individual e coletiva), máquinas, insumos da roçada (combustível, óleo e fio de nylon para o funcionamento das máquinas), acessórios, transportes, serviços de remoções, uniformes e utensílios julgados necessários;
- i) Todos os materiais, produtos químicos, adubos, fertilizantes, terra preta e demais insumos que se fizerem necessários para a manutenção dos jardins, à exceção daqueles de responsabilidade da CONTRATADA, serão adquiridos pela ELEJOR, mediante prévia solicitação da Empresa Contratada contendo todas as especificações e quantidades necessárias;
- j) Os serviços deverão ser prestados respeitando os padrões e normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis;
- k) Quando a execução dos serviços puder causar algum tipo de risco, com ou sem dano à saúde ou integridade física dos servidores da ELEJOR ou a terceiros, a Empresa Contratada deverá tomar as medidas de segurança prévia, necessárias a sua eliminação;
- l) Limpeza geral e eventual substituição das mudas mortas ou decadentes por mudas novas de espécies apropriadas (externas e internas);
- m) Poda de arbustos e cercas vivas;
- n) Aspiração de folhas e resíduos;
- o) Recorte da borda de canteiros e gramados;
- p) Varrição de gramado e calçada;
- q) Transporte e remoção dos resíduos produzidos e do lixo.
- r) A proposta deve contemplar todas as atividades e serviços necessários a total execução do objeto, inclusive as eventualmente não mencionadas, mas essenciais à execução plena dos trabalhos.
- s) O objeto não contempla as podas de árvores;

CLÁUSULA IV - PREÇO E REAJUSTE

- a) A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** a quantia estimada mensal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), correspondente aos serviços de manutenção e paisagismo a serem executados em média, bimensalmente.
- b) Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato, para o período de 12 meses, o valor estimado de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).
- c) Os preços propostos serão fixos e irajustáveis para o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do



Yzils miguel...

percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- a) Execução: Em até 02 (dois) dias após a formalização do chamado pela ELEJOR.
- b) Vigência: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da ELEJOR e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O faturamento será de 100% uma vez executado, aceito e aprovado o objeto pela CONTRATANTE, iniciando-se conforme sua demanda.
- b) Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura e observar os seguintes procedimentos:
 - i. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, no término da execução dos serviços, observando-se tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
- c) Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
 - i. Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - iii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada, até 10 (dez) dias do protocolo do referido documento na ELEJOR. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- e) Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:
 - i. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
 - ii. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - iii. Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.
- g) Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Filipe M. Silva



CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

É de responsabilidade da **ELEJOR**:

- a) Fiscalizar e efetuar o pagamento dos serviços devidamente realizados;
- b) Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento, quando aplicável.

É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e quantidade estabelecidos neste contrato, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- b) Refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela ELEJOR, as partes dos serviços que apresentarem defeitos ou falhas.
- c) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico www.elejobr.com.br;
- d) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES;
- e) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ELEJOR;
- f) Conhecer e cumprir as obrigações relacionadas à responsabilidade social e ambiental, conforme Declaração assinada que segue anexa ao presente Contrato.
- g) Não permitir que familiar do empregado da ELEJOR preste serviços a esta, nos termos do Decreto Estadual 26/2015:
 - f.1) A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 26/2015;
- h) Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente, incêndio, etc.;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato;
- j) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.
- k) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- l) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- m) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- n) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela ELEJOR, em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- o) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- p) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- q) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- r) Substituir, sempre que exigido pela ELEJOR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- s) Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.



- t) Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ELEJOR;
- u) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da ELEJOR;
- v) Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- w) Assumir todos os eventuais danos causados diretamente a ELEJOR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- x) Assumir todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da ELEJOR;
- y) Assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a ELEJOR isenta de qualquer vínculo empregatício;
- z) Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a Elejor e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver;

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- a) Os serviços deverão ser executados em média bimensalmente, mediante demanda da CONTRATANTE, em até dois dias úteis, no horário de expediente da ELEJOR, das 8h30 às 18h. De acordo com a natureza do serviço a ser executado, excepcionalmente, este poderá ser realizado no final de semana ou feriado, mediante prévia autorização da ELEJOR.
- b) Havendo a alteração de endereço para outro imóvel onde não se confirmem as mesmas características, o respectivo contrato poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA IX - CESSÃO DE CRÉDITOS

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA X - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, e reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

Caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, pelo não cumprimento do objeto e demais condições estabelecidas neste presente instrumento, conforme previsto no item 11 do RILC.

Filipe M. Silva



Caberá ainda à **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global estimado do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), caso a **CONTRATADA** não atenda os prazos de execução do objeto e de atendimento à demanda da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO CONTRATUAL

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

CLÁUSULA XIII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:



Julio Jacob Junior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**



Jailson Miguel Vieira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome **FERNANDO SOUBA RIBEIRO**
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Nome **Juálio Medeiros Becker**
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



PAC ELEJOR 017/2018 – Dispensa 006/2018

